
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.876 de 13 de dezembro de 1994

Altera a Lei nº 5.834, de 15 de março de 1994, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado de Transportes, no que se refere ao nível de atuação regional, extingue e cria cargos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VI, do art. 3º, da Lei nº 5.834, de 15 de março de 1994, passa a ter a seguinte redação, alterando-se em consequência, o organograma anexo da Lei:

"VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL
a) 10 núcleos Regionais".

Art. 2º - Os núcleos serão regionalizados através de Portaria do Secretário de Estado de Transportes.

Art. 3º - Ficam extintos, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes, 10 cargos de chefes das Divisões Regionais, código GEP-DAS-011.3.

Art. 4º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes, 10 cargos de chefes de Núcleos Regionais, código GEP-DAS-011.4.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 473, de 15 de setembro de 1989.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1994.

Carlos José Oliveira Santos
Governador do Estado

Raimundo Nonato Moraes de Albuquerque
Secretário de Estado de Administração
Wilson Modesto Figueiredo
Secretário de Estado de Justiça
José Alfredo Carmo Caldas
Secretário de Estado de Transporte

DOE nº 27.862 de 19.12.94

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ